



PROTOCOLO
Divisão das Comissões

Proj. de Lei n°

Proj. de Lei Comp. N°

Resolução

Decreto Legislativo n°

Emenda a Lei Org. N°

Data 27/01/08 Horário 13:00 H

MENSAGEM N° 11 /2008.

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus cumprimentos, e em conformidade com o inciso XIV do art. 87 da Lei Orgânica do Município, a fim de serem apreciados os projetos que estão em estudos nessa Câmara Municipal, **CONVOCO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** dentro da maior brevidade e urgência possível.

A convocação Extraordinária prende-se a necessidade da votação das seguintes Mensagens:

- Mensagem nº 04 - Projeto de Lei Complementar nº 04 de 22.01.2008.
- Mensagem nº 06 - Projeto de Lei Comple. Lei nº 06 de 22. 01.2008.
- Mensagem n º09 - Projeto de Lei Comple nº 09 de 22.01 de 2008.

Em virtude das razões apresentadas, bem como da legalidade, atento a importância das matérias tratadas, despedimos, confiantes na aprovação por parte de Vossas Excelências.

Porto Velho, 22 de janeiro de 2008.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município





MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM N. 09/2008. AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 199, de 21 de dezembro de 2004, referente à isenção do Imposto sobre a Transmissão “inter vivos” de Bens Imóveis – ITBI.

Conforme ficou demonstrado nos autos, houve o cumprimento do critério exigidos para a isenção do referido tributo, ou seja, Estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro da Renúncia de Receita, Demonstração da Consideração de Renúncia na Estimativa de Receita da Lei Orçamentária e da não Afetação das Metas de Resultados Fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a presente proposta foi devidamente avaliada em planilhas, tendo como base estudos realizados com o objetivo atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000.

Dessa forma, Nobres Vereadores, ficou devidamente atendido os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e, considerando o grande número de imóveis em situação informal, além das inúmeras ocupações irregulares em áreas públicas ou privadas, urge a necessidade de se adotar critérios objetivos que viabilizem a regularização fundiária em nosso Município.

Em virtude das razões apresentadas, bem como da legalidade, atento à importância da matéria tratada, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, pelo que rogo por sua aprovação.

Porto Velho, 22 de janeiro de 2008

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

03
11/01/2008

PROJETO LEI COMPLEMENTAR N 09 DE 22 DE JANEIRO DE 2008.

Dá nova redação ao art. 129 da Lei Complementar nº 199, de 21 de dezembro de 2004.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso III, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O art. 129, da Lei Complementar nº 199, de 21 de dezembro de 2004, passa avigorar com a seguinte redação:

“**Art. 129** São isentos do ITBI – Imposto sobre a Transmissão “inter vivos” de Bens Imóveis – e de direitos a eles relativos na primeira escritura os imóveis inclusos no Programa de Regularização Fundiária promovido pelo Município de Porto Velho.

§ 1º - A isenção a que se refere este artigo aplica-se ainda aos casos em que haja requerimento, por particulares, de reconhecimento de propriedade, em razão da posse, mansa e pacífica, legitimada por benfeitorias, desde que verse sobre a primeira escritura, e que o domínio pleno pertença ao Município de Porto Velho.

§ 2º - Considera-se regularização fundiária para fins de aplicação desta Lei Complementar, o processo pelo qual se define a titularidade do domínio de uma área, e que tem por fim legitimar a posse focalizando a função social da propriedade e priorizando o uso da terra como um bem coletivo.

§ 3º A isenção concedida nos termos desta Lei, aplica-se aos atos de regularização fundiária realizados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

8